



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

TERMO DE CONVÊNIO 1033/2025

Processo nº SEI-070026/001323/2023

CELEBRADO COM MUNICÍPIO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL, CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO EXECUTIVA FECAM Nº 352, de 10 de JULHO de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1033/2025 - CONVERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS E O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "REALIZAÇÃO DE AÇÕES PRELIMINARES DE CONTENÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE GÁS, MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO FISCHER NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede situada na Av. Venezuela, nº 110, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Bernardo Chim Rossi, portador da carteira de Identidade nº 126163146, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 086.546.807-92 e o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.369/0001-47, com sede situada na Rua Av. Feliciano Sodré, 675, bairro Várzea, Teresópolis, Cep: 25.953-001, doravante denominado **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Leonardo Vasconcellos de Andrade, portador da cédula de identidade nº 133622274, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.448.717-11, residente e domiciliado na Rua Alfredo Rebello Filho, n.º 357/105, bairro Alto, Teresópolis, 25961-150, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de nº **1033/2025 - CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº **SEI-070026/001323/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; ; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o aporte financeiro para a execução de ações preliminares de contenção, drenagem de águas pluviais, drenagem de gás, monitoramento, diagnóstico e elaboração de Projeto Executivo de remediação do lixão do Fischer no município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme aprovado pela Deliberação Executiva Fecam nº 352, de 10 de julho de 2023, e de acordo com o Plano de Trabalho, contendo Cronograma de Desembolso e Cronograma de Execução Física, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **CONVÊNIO** está inserido no âmbito do Programa "REALIZAÇÃO DE AÇÕES PRELIMINARES DE CONTENÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE GÁS, MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO FISCHER NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:

- I – Assessorar e instrumentalizar o município na elaboração de estudos e projetos, com vistas à remediação do lixão municipal;
- II – Executar ações preliminares de contenção, drenagem de águas pluviais, drenagem de gás, e monitoramento do lixão;
- III – Realizar o diagnóstico ambiental da área do lixão de Teresópolis;
- IV – Aprimorar modelos e tecnologias para remediação de lixões;
- V – Propor plano de monitoramento ambiental pós remediação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases observará fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, o prazo de vigência poderá ser prorrogado para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo do **CONVÊNIO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **CONVÊNIO** ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** em tempo hábil, ou seja, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **CONVÊNIO**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - dar ciência deste **CONVÊNIO** à Câmara Municipal, na forma do § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

IX - prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – cumprir a contrapartida de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONVÊNIO**, mediante a disposição de bens e serviços a serem executados em apoio ao objeto constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

III - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

V - apresentar a Prestação de Contas do **CONVÊNIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **CONVÊNIO**;

VIII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX - observar, na contratação de serviços, aquisição de bens ou obras vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os devidos procedimentos licitatórios ou os relativos à contratação direta, quando for o caso;

X - apresentar cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ou quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade;

XI - incluir os recursos provenientes deste **CONVÊNIO** no orçamento do Município;

XII – restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XIII - restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**.

XIV - recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **CONVÊNIO**;

XV – incluir, se for o caso, a previsão dos recursos financeiros objeto deste **CONVÊNIO** no Anexo de Metas Fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVII - movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVIII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XIX – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

XX - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

XXI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** totalizam R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **CONVÊNIO** totalizam a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

II - Os recursos a serem realizados pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, mediante a disponibilização de bens e serviços, relativos à sua contrapartida, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, totalizam a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que correspondem a 1.960 horas de uma escavadeira e de um trator de esteira, 9.600 litros de diesel, além de isolamento da área com tela e cerca viva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: **2401.17.512.0494.5654**

Natureza de Despesa: **4440**

Fonte de Recurso: **151**

Nota de Empenho: **2025NE00073**, expedida em 24/03/25.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira Banco do Brasil, conta corrente nº 74730-0, na Agência n.º 0741-2, em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos decorrentes dos repasses financeiros serão realizados pelo **CONCEDENTE** em observância à realização da contrapartida financeira pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **CONVÊNIO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e, ainda, após a apresentação de cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **CONVÊNIO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**;

III - descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for estipulado, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO NONO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **CONVÊNIO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **CONVÊNIO**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **CONVÊNIO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **CONVÊNIO**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **CONVÊNIO**, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A atividade de acompanhamento do **CONVÊNIO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **CONVÊNIO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do **CONVÊNIO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;

V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **CONVÊNIO**; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **CONVÊNIO** o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **CONVÊNIO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação todos os elementos informados pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **CONVÊNIO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **CONVÊNIO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **CONVÊNIO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **CONVÊNIO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENIENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resiliado, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **CONVÊNIO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **CONCEDENTE**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONVÊNIO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois servidores municipais, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **CONVÊNIO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 60 (sessenta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar

o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se a este **CONVÊNIO** o valor total de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **CONVENENTE** o do valor relativo à contrapartida do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - o valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo convenente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **CONVÊNIO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **CONVÊNIO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** se obriga a manter, durante a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **CONVÊNIO**;
- II - nome do **CONCEDENTE** e do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**;
- III - valor do **CONVÊNIO**;
- IV - objeto do **CONVÊNIO**;
- V- nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao encaminhamento do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de execução do **CONVÊNIO** o convenente deverá divulgar com atualização trimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **CONVÊNIO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Premissas Metodológicas

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 11 de abril 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
BERNARDO CHIM ROSSI

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

ANEXO II **PREMISSAS METODOLÓGICAS**

Com o objetivo de assegurar a qualidade técnica dos serviços a serem executados no âmbito do presente Convênio, deverão ser observadas e atendidas as premissas metodológicas constantes deste ANEXO.

As contratações de consultoria técnica especializada para avaliação de passivo ambiental e elaboração de Projeto Executivo de remediação de área contaminada pela disposição de resíduos sólidos urbanos no vazadouro de lixo do Fisher, localizado no município de Teresópolis - Rio de Janeiro, deverá avaliar o passivo ambiental e elaborar o Projeto Executivo de remediação de área contaminada pela disposição de resíduos sólidos urbanos, atendendo as legislações e normas técnicas pertinentes, considerando as etapas de elaboração do Plano de Trabalho, a avaliação do passivo ambiental, a elaboração do Projeto Executivo de remediação e o apoio ao licenciamento ambiental, descritas nos sub tópicos a seguir.

A consultoria deverá apresentar sua estruturação, metodologia e organização para o desenvolvimento do objeto contratado, cronograma de execução, organograma, fluxograma das atividades e metodologias, conforme previsto a seguir.

- Metodologia: descrever a forma de comunicação, formatação de documentação das atividades e padronização de documentos, elaboração dos produtos e execução das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
- Tecnologias e recursos materiais a serem empregados: descrever as tecnologias, as instalações e demais recursos materiais que utilizará para a elaboração do trabalho, incluindo a descrição dos recursos de informática, hardware e software que serão utilizados.
- Cronograma Físico de Execução: apresentar o cronograma detalhado de elaboração das atividades, consistente com os marcos do Contrato definidos pela CONTRATANTE, considerando eventos de definição de prioridades, demarcando os prazos de elaboração de cada atividades, produtos e subprodutos, indicando o início e a conclusão de cada etapa, as quais serão consideradas datas-marco.
- Organograma: apresentar a equipe técnica responsável pela execução do contrato, descrevendo suas funções chave.

· Fluxograma das Atividades: apresentar os elementos necessários para o completo entendimento do trabalho, contemplando as atividades a serem desenvolvidas a partir das diretrizes definidas neste documento.

1. Avaliação de passivo ambiental

Na etapa de avaliação do passivo ambiental gerado pelo vazadouro do Fischer em Teresópolis, os estudos deverão confirmar a existência da contaminação, identificando as áreas contaminadas, determinando suas localizações e características, identificando e caracterizando os riscos a elas associados.

Para tanto, deverão ser realizadas a avaliação preliminar, avaliação confirmatória, investigação detalhada e avaliação de risco à saúde humana conforme procedimentos legais vigentes e preconizado nas normas da ABNT NBR 15515-1, NBR 15515-2, NBR 15515-3 e NBR 16210, entre outras pertinentes.

1.1 Avaliação preliminar

Durante a avaliação preliminar deverá ser realizado o diagnóstico inicial para documentar evidências, indícios ou fatos que embasem a suspeita de contaminação, envolvendo para tanto as atividades de levantamento de dados, inspeção de reconhecimento de área e elaboração do modelo conceitual. Deverá seguir as orientações da ABNT NBR 15515-1, assim como solicitações adicionais deste Termo de Convênio e demais normativos pertinentes, bem como registrar todas as fontes de informações utilizadas.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento histórico demográfico do município de Teresópolis e demais possíveis contribuintes da região; o levantamento da área do vazadouro do Fischer, reconstituindo a maneira como foram e são desenvolvidas as atividades de manejo, armazenamento e disposição de resíduos sólidos, tipo e volume recebido ao longo de seu funcionamento; o levantamento de informações sobre investigações ou etapas do gerenciamento de áreas contaminadas realizadas na área; além da evolução do uso e ocupação do solo nas adjacências e do posicionamento dos bens a proteger. É indispensável a interpretação de fotografias e/ou imagens aéreas multitemporais, desde o período anterior ao início das atividades do vazadouro. Também deverá ser reunir com órgãos e pessoas detentoras de conhecimento histórico sobre o local, tais como o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Prefeitura de Teresópolis, dentre outros. Caso os dados históricos disponíveis sejam insuficientes, deverão ser utilizadas ferramentas de respostas rápidas, tais como para orgânicos voláteis (entre eles o metano) e metais pesados, entre outros previstos no item 6.2 da ABNT NBR 15515-2, visando aumentar a densidade de informações sobre a área.

Paralelamente, deverá ser realizado o estudo do meio físico, sendo coletados dados geológicos, hidrogeológicos, hidrológicos, geomorfológicos e meteorológicos que possibilitem determinar as vias potenciais de transporte dos contaminantes, a localização e caracterização de bens a proteger que possam ser atingidos (inclusive vegetação). Este levantamento de dados e históricos e do meio físico subsidiarão a estratégia de atuação na inspeção de reconhecimento da área e devem ser realizados de acordo com o item 6.2 da ABNT NBR 15515-1 e outros que se aplicarem.

A inspeção de reconhecimento da área do Vazadouro do Fischer deverá ser detalhada, lavrada em relatório e realizada de acordo com os itens 6.3 e 6.4 da ABNT NBR 15515-1, CONAMA nº 420/2009 e outras normativas que se aplicarem. Nesta oportunidade, a inspeção deverá, minimamente, identificar o responsável legal pela área; registrar sua localização em função de aspectos geográficos, representações gráficas e sistema de coordenadas da projeção Universal Transversa de Mercator (UTM); realizar o reconhecimento do entorno em um raio mínimo de 250m do limite da área; identificar as atividades atualmente desenvolvidas; identificar as fontes potenciais de contaminação atuais e pretéritas, incluindo a disposição dos resíduos sólidos urbanos dispostos no passado, para os quais devem ser identificadas as condições de impermeabilização do piso, cobertura e ventilação, drenagem de águas pluviais, drenagem de líquidos percolados, de escoamento superficial e de gases, derramamentos acidentais, bacia de contenção, isolamento e sinalização, controles realizados na fase de operação, monitoramento da área, classificação dos resíduos, estimativa do volume disposto e caracterização química; identificar as substâncias químicas de interesse associadas as fontes potenciais de contaminação, tais como metano e metais, confirmados ou presumidos que estejam ou estiveram presentes na área do Vazadouro do Fischer ou no entorno; identificar as áreas com suspeitas de contaminação; identificar a localização de aspectos ambientais relevantes, tais como vazamentos, infiltrações, afloramentos de lixiviados e dos resíduos despejados no local, ocorrência de lagoas de percolado e drenagens artificiais, manchas próximas as drenagens, mudanças no solo ou na vegetação, assim como estimar o período em que estes aspectos se desencadearam, considerando sua frequência e intensidade. Deverão ser comunicados imediatamente aos órgãos competentes a existência de perigo ou risco iminente, assim como, adotar as ações de emergências necessárias.

Por fim, deverá ser elaborar o modelo conceitual da área, de acordo com o item 6.5 da ABNT NBR 15515-1 e da NBR 16210, em forma de representação escrita e gráfica, identificando as fontes de contaminação consideradas suspeitas, mecanismos de liberação, vias de transporte dos contaminantes no meio, substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes, receptores e bens a serem protegidos, vias de disposição nos receptores, uso e ocupação do solo na região aonde a área se insere e outros aspectos relevantes registrados.

1.2 Investigação confirmatória

No transcurso da investigação confirmatória deverão ser seguidas as orientações da ABNT NBR 15515-2, assim como solicitações adicionais deste Termo de Convênio, visando confirmar a existência de contaminação na área outrora ocupada pelo vazadouro de lixo do Fischer, através da investigação de todas as fontes potenciais e primárias de contaminação identificadas, elaborando e executando para tanto o Plano de Amostragem e atualizando o modelo conceitual.

Primeiramente, deverá ser elaborado o Plano de Amostragem, tendo como base o modelo conceitual determinado na avaliação preliminar, considerando as orientações do item 6.3 a 6.3.7 da ABNT NBR 15515-2 e demais Normas Brasileiras, da ASTM e da ASO nela citados e/ou consideradas pertinentes. Este Plano de Amostragem deverá conter, minimamente, qualificação da equipe de profissionais responsáveis pelos trabalhos; necessidades de obtenção de autorização e/ou permissão de acesso à área; localização e tipos de fontes suspeitas e de relevante potencial de contaminação existentes ou esperadas; meios a serem amostrados; possibilidades da existência de interferência subterrânea; cautelas necessárias para prevenir a migração de contaminantes durante a perfuração e instalação de poços e após a conclusão dessas atividades; número, profundidade e localização georreferenciada dos pontos de amostragem com a justificativa dos critérios adotados para estas definições; substâncias de interesse a serem determinadas; técnicas e protocolos de amostragem, preparação e preservação de amostras, cadeias de custódia, amostras de controle de qualidade, métodos analíticos e respectivos limites de quantificação; cronograma de amostragem; procedimentos de descontaminação de materiais e equipamentos retornáveis; orientação referente ao armazenamento e à destinação adequada do solo e/ou da água subterrânea gerados e dos materiais utilizados na amostragem; normas e procedimentos de amostragem a serem adotados. Destaca-se que a distribuição e profundidade das coletas deve ser condicionada à localização de cada uma das fontes suspeitas ou de locais relevantes com suspeita identificados na avaliação preliminar. Os critérios adotados devem ser devidamente justificados.

Durante a coleta das amostras é imprescindível que a cadeia de custódia seja documentada, conforme previsto no item 6.3.8.2 da ABNT NBR 15515-2, permitindo o rastreamento de eventuais problemas identificados nos resultados analíticos e, quando necessário, realize o pré-tratamento de amostras, com objetivo de minimizar alterações. Uma vez concluída a coleta e análises das amostras, os resultados deverão ser interpretados considerando a comparação dos valores de concentração obtidos com os valores orientadores estabelecidos pelo Conama ou CETESB. Deverão ser comunicados imediatamente aos órgãos competentes a existência de perigo ou risco iminente, assim como, adotar as ações de emergências necessárias.

Por fim, deverá ser atualizado o modelo conceitual da área, complementado com as informações obtidas na investigação confirmatória, tais como, nível de água dos poços de monitoramento, sentido e velocidade de fluxo, distribuição das litologias, concentração e distribuição da contaminação nos meios afetados, mecanismos de liberação identificados, meios de transporte, vias de exposição existentes e receptores potenciais e reais identificados. Este modelo deve ser representado de forma escrita e gráfica, bem como desenvolvido de acordo com a ABNT NBR 16210 e o item 6.5 da ABNT NBR 15515-2.

1.3 Investigação detalhada e avaliação de risco a saúde humana

A investigação detalhada deverá seguir as orientações da ABNT NBR 15515-3, assim como solicitações adicionais deste Termo de Convênio, com objetivo principal de avaliar as características da fonte de contaminação e dos meios afetados, determinando os tipos de contaminantes presentes e suas concentrações, bem como a área e o volume das plumas de contaminação e sua dinâmica de propagação.

Primeiramente, deverão ser consolidadas as informações existentes, a luz do previsto no item 6.1 da ABNT NBR 15515-3, permitindo a avaliação das incertezas remanescentes e a definição do Plano de Trabalho da Investigação Detalhada.

O plano de investigação detalhada deverá ser elaborado à luz do previsto no item 6.2 da ABNT NBR 15515-3, ABNT NBR 15492, ABNT NBR 12069, ABNT NBR 15495-1 e ABNT NBR 15495-2. Para tanto, englobará a caracterização do entorno, podendo ser necessário um levantamento complementar às informações consolidadas, com registro das informações em fotos aéreas, mapas planialtimétricos ou imagens de satélites com base georreferenciada (UTM) em escala compatível com as densidades de dados; a caracterização geológica, podendo ser executadas sondagens adicionais as realizadas nas etapas anteriores, com a descrição dos materiais encontrados, permitindo definir suas características e distribuições espaciais; a caracterização hidrogeológica, visando entendimento da dinâmica dos fluxos subterrâneos e do comportamento dos contaminantes na zona não saturada e saturada; a caracterização de outro meios que se fizerem necessários, tais como da vegetação ou da biota e; a definição de substâncias químicas de interesses, com base na avaliação crítica das informações e conclusões da avaliação preliminar e da investigação confirmatória.

Posteriormente, será realizado o mapeamento da contaminação, de acordo com previsto no item 6.3 da ABNT NBR 15515-3, com foco na investigação do solo superficial e subsuperficial e da água subterrânea, identificando a distribuição vertical e horizontal da substâncias químicas de interesse, assim como delimitando a zona aonde essas substâncias apresentam concentrações acima dos valores de investigação ou intervenção ou que imponham risco presumido ou real à saúde humana. Poderão ser utilizadas as técnicas de medição rápida para auxiliar a definição dos meios, pontos e profundidade de amostras ou seleção de amostras representativas, conforme normas específicas. A coleta das amostras representativas será realizada conforme o padrão de distribuição dos contaminantes e os resultados obtidos deverão ser suficientes para a representação geométrica das zonas contaminadas.

Nas situações em que forem identificados receptores humanos sob influência ou potencialmente sob influência de área contaminada, deverá ser realizada a avaliação de risco à saúde humana, de acordo com as orientações do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental de São Paulo – CETESB, constantes no Capítulo 8. Para tanto deverá proceder a caracterização dos receptores humanos, dos caminhos de exposição e dos pontos de exposição e vias de ingresso, determinação das concentrações representativas das substâncias químicas de interesse nos pontos de exposição, cálculo do ingresso de cada substâncias químicas de interesse em cada via de ingresso, compilação das informações toxicológicas das substâncias químicas de interesse, cálculo dos riscos à saúde humana e determinação das concentrações máximas aceitáveis.

2. Projeto Executivo de Remediação

Para a elaboração do Projeto Executivo de Remediação da Área Contaminada pelo Vazadoiro do Fischer, na ausência de Norma Técnica específica, deverão ser consideradas as orientações da Decisão de Diretoria da Companhia Ambiental de São Paulo – CETESB nº 038/2017 e deste Termo de Referência. Portanto, deverá definir os objetivos do Plano de Intervenção e as medidas de intervenção a serem adotadas, selecionar as técnicas a serem empregadas e descrever o Plano de Intervenção propriamente dito, apresentando por fim o Projeto Executivo de Remediação.

Primeiramente, deverão ser definidos os objetivos do Plano de Intervenção, entre os quais destaca-se o controle das fontes de contaminação identificadas, o atingimento do nível de risco aceitável aos receptores humanos identificados e o controle dos riscos identificados com base nos padrões legais aplicáveis. Posteriormente, deverá definir as estratégias para atingimento dos objetivos estabelecidos, tais como: a eliminação, contenção ou isolamento das fontes primárias e secundárias de contaminação; a prevenção ou o controle da exposição dos receptores por meio da eliminação dos caminhos de exposição e/ou da remoção dos receptores expostos; a remoção de massa de contaminantes; a retração das plumas de contaminação e; a contenção do avanço das plumas de contaminação de modo a evitar o atingimento ou o agravamento da contaminação de corpos d'água superficiais e subterrâneos.

Com base nos objetivos e estratégias propostas, serão definidas as medidas de intervenção, priorizando as medidas de remediação por tratamento em relação às medidas de remediação por contenção, podendo ainda propor medidas de engenharia e medidas de controle institucional, em conjunto ou isoladamente. Ressalta-se que, as medidas de remediação por contenção, de controle institucional e de controle de engenharia devem ser aplicadas nas situações em que as medidas de remediação por tratamento não se mostrem, a curto e médio prazos, suficientes para o controle dos riscos, em que sua aplicação se mostre inviável técnica e economicamente ou que sua aplicação possa intensificar o risco.

Uma vez definidas as medidas de intervenção a serem adotadas, será selecionada a técnica ou o conjunto de técnicas que as comporão, considerando como critério de seleção: a disponibilidade da técnica, sua aplicabilidade quanto as substâncias químicas de interesse e o meio contaminado, as consequências de sua aplicação, o custo, o histórico de utilização da técnica para casos similares e o tempo necessário para atingimento das metas de remediação.

No transcurso da elaboração do Plano de Intervenção, serão especificados os objetivos a serem alcançados, justificando sua adoção e prazos de atingimento; selecionar as medidas de intervenção, segregando-as em função dos objetivos estabelecidos, da duração de sua aplicação e do uso atual e futuro da área a ser reabilitada, assim como justificando os critérios adotados na seleção; analisar técnica, econômica e financeiramente a viabilidade da utilização das medidas propostas; analisar e selecionar as técnicas de remediação e de engenharia a serem adotadas, explicando os critérios de seleção adotados; analisar e especificar o tratamento e a destinação dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos solos e resíduos, além de outros materiais, gerados durante a aplicação das medidas de remediação e de engenharia; propor metas de remediação, justificando sua adoção; elaborar o cronograma da implantação das medidas de intervenção, o período de operação das medidas de remediação e a duração da aplicação das medidas de engenharia e de controle institucional; definir as propostas de monitoramento da eficiência e eficácia das medidas a serem adotadas; definir proposta de monitoramento para encerramento; elaborar o Plano de Manutenção das medidas de remediação; elaborar o Plano de Contingência que contemple ações em situações de risco decorrentes da operação do sistema de remediação a ser implantado.

Por fim, para elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Remediação a deverá ser dimensionado o sistema de remediação, contendo a apresentação da descrição das técnicas de remediação propostas e a especificação dos seus componentes e memorial descritivo; as Plantas com a indicação dos componentes do sistema de remediação, especificando suas características, funções e posicionamento; especificação dos parâmetros de controle da eficiência e eficácia e para a manutenção dos sistemas de remediação; realizar ensaios de bancada e piloto com vistas a estabelecer parâmetros para dimensionamento e operação das técnicas de remediação a serem implementadas; elaborar o orçamento analítico e resumido dos custos de execução do projeto, acompanhado de memória de cálculo; elaborar o Cronograma de execução e o Cronograma físico e financeiro da implementação, manutenção, monitoramento e avaliação do projeto.

3. Apoio ao licenciamento ambiental

A assessoria especializada na execução das atividades de campo deverá auxiliar o conveniente na emissão da Licença Ambiental de Recuperação (LAR) do Projeto Executivo de Remediação da área contaminada pelo vazadoiro do Fischer, com a devida observância do Decreto nº 46.890 / 2019 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA).

Para tanto, inicialmente, a assessoria especializada deverá fazer o enquadramento da atividade, no Novo [Portal do Licenciamento](#) do INEA, em conformidade com a [NOP-INEA-46 e seus anexos que tratam do enquadramento de atividades](#) sujeitas ao licenciamento. Assim como, esclarecer possíveis dúvidas junto ao Serviço de Análise de Atividades de Saneamento da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM) do INEA. Na sequência, a assessoria especializada deverá fazer a juntada dos documentos necessários à abertura do processo de licenciamento e preencher os formulários previstos.

De posse desta documentação, a assessoria especializada dará entrada no processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente. No transcurso do processo de licenciamento, a assessoria especializada deverá providenciar a documentação para atender as notificações por ventura emitidas pelo órgão ambiental, assim como revisar os Relatórios e Produtos caso seja por este exigido.

Ressalta-se ainda que, a abertura do processo de licenciamento deverá se dar tão logo aprovados pela Comissão de Fiscalização o Relatório da Avaliação Preliminar e o Plano de Amostragem.

4. LEGISLAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS APLICADAS

Para avaliação de passivo ambiental e elaboração de Projeto Executivo de Remediação de área contaminada pela disposição de resíduos sólidos urbanos no antigo vazadouro de lixo do Fischer, a execução das atividades deverá observar as legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes às atividades que serão desempenhadas, dentre as quais destacam-se aquelas relacionadas a seguir.

4.1 Legislações Federais

- Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.

4.2 Legislações Estaduais

- Lei Estadual nº 9.921/1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado.
- Lei Estadual nº 3.467/2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Estadual nº 4.191/2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 8.298/2019, que altera a lei Estadual nº 4191 de 2003 que estabelece a política estadual de resíduos sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero.
- Lei nº 9.055/2020, que institui a obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos.
- Decreto-lei nº. 134/1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA.

4.3 Normas Técnicas Brasileiras - ABNT

- ABNT NBR 6457:1986 - Amostras de solo - Preparação para ensaios de compactação e ensaios de caracterização.
- ABNT NBR 6484:2001 - Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.
- ABNT NBR 9897:1987 - Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores - Procedimento.
- ABNT NBR 9898:1987 - Preservação e técnicas de amostragem de afluente líquidos e corpos receptores - Procedimento.
- ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- ABNT NBR 10005:2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10006:2004 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. •
- ABNT NBR 10007:2004 – Amostragem de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10703:1989 - Degradação do solo - Terminologia.
- ABNT NBR 13292:1995 - Solo - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos granulares à carga constante - Método de ensaio.
- ABNT NBR 14545:2000 - Solo - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos argilosos a carga variável.
- ABNT NBR 15492:2007 - Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento.
- ABNT NBR 15515-1:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 1: Avaliação preliminar.
- ABNT NBR 15515-2:2023 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação confirmatória.
- ABNT NBR 15515-3:2013 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 3: Investigação detalhada
- ABNT NBR 15495-1:2007 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares Parte 1: Projeto e construção.
- ABNT NBR 15495-2:2008 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares Parte 2: Desenvolvimento.
- ABNT NBR 16210 – Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas – Procedimento
- ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga.
- ABNT NBR 16435 – Controle de qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento
- ABNT NBR 15935:2011 - Investigações ambientais - Aplicação de métodos geofísicos

4.4 Resoluções

- Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.
- Resolução CONAMA nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento.
- Resolução CONAMA nº 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.
- Resolução CONAMA nº 404/2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
- Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- Resolução CONAMA. nº 85/2018, que aprova a revisão da NOP-INEA-03- REV02 - Credenciamento de Laboratórios.
- NOP-INEA-03-REV02, de 17 de dezembro de 2018, que trata do credenciamento de laboratórios.
- Resolução CONAMA Nº 44/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de eventual contaminação ambiental do solo e das águas subterrâneas por agentes químicos, no processo de licenciamento ambiental estadual.
- Resolução CONAMA Nº 86/2018, que aprova a NOP- INEA08-REV00 - critérios e padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos.
- NOP-INEA-08-REV00, de 14 de dezembro de 2018, que define critérios e padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos.
- NOP-INEA-45-REV00, de 08 de fevereiro de 201, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário.
- Deliberação CECA nº. 1007/1986, que define critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos.
- Deliberação CECA nº. 4886/2007, que define diretriz de controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.

5. PRODUTOS

Os produtos serão entregues na forma de Relatórios, compostos de textos explicativos, incluindo a justificativa e descrição das metodologias adotadas e as peças gráficas cabíveis em escala adequada, com linguagem compatível com sua destinação, seguindo os padrões das normas da ABNT. Os mapas e plantas da área degradada deverão ser apresentados em coordenadas UTM.

A assessoria especializada deverá exercer controle de qualidade a respeito das informações apresentadas, tanto no texto como nos desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade.

Toda bibliografia e referência ligadas a assuntos relevantes, tratados no trabalho, devem vir dispostas em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores, com numeração arábica crescente, no final dos trabalhos. Quadros e tabelas deverão obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE, numerados em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao quadro ou tabela, deverão apresentar título e legenda explicativa, e deverão ser citadas as fontes. Gráficos e Fotografias devem ser designados de figuras (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

As reuniões realizadas durante os trabalhos deverão ser comprovadas por meio de lista de presença, relatório de percepção da reunião e fotos.

5.1 Relatório da Etapa 1 – Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá contendo minimamente os itens relacionados a seguir.

- Introdução, incluindo o objetivo e escopo da contratação.
- Metodologias a serem adotadas em cada etapa.
- Tecnologias e recursos materiais a serem empregados.
- Cronograma Físico de Execução.
- Organograma.
- Fluxograma das Atividades.

5.2 Relatórios da Etapa 2 – Avaliação de Passivo Ambiental

A etapa de avaliação do passivo ambiental gerado pelo vazamento do Fischer envolverá, conforme descrito a seguir, a entrega de quatro produtos: o Relatório de Avaliação Preliminar, o Plano de Amostragem, o Relatório de Investigação Confirmatória e o Relatório de Investigação Detalhada e de Avaliação de Risco à Saúde.

5.2.1 Relatório de Avaliação Preliminar

O relatório de Avaliação Preliminar deverá seguir as orientações do item 7 da ABNT NBR 15515-1, assim como solicitações adicionais deste Termo de Referência, contendo no mínimo os itens relacionados a seguir.

- Resumo Executivo.
- Introdução, incluindo o objetivo e escopo da avaliação preliminar, bem como as limitações por ventura enfrentadas pela metodologia adotada.
- Localização da área avaliada.
- Histórico de uso do vazamento de lixo do Fischer.
- Contexto físico, incluindo o relevo ou topografia, uso atual do solo, contexto geológico e hidrológico.
- Registro das observações realizadas durante a inspeção *in loco* e consulta documental referentes ao uso passado e atual da área; substâncias químicas de interesse em conexão com o uso; odores químicos; derrames, manchas ou outros aspectos superficiais na área; equipamentos e utilidades aéreas e subterrâneas; indicações de transformadores e capacitores; áreas com alteração ou ausência de vegetação; corpos d'água; caixas coletoras, de passagens, de recalque e afins; escoamento de drenagem superficial; evidências de lançamento inadequado de água pluvial e efluentes; utilidades, drenos, poços e fossas sépticas; evidências de derrames ou infiltrações; aterros, sumidouros ou solo movimentado; evidência de solo impactado; emissões e descartes de efluentes; evidência de contaminação em água superficial ou subterrânea; evidências de poço de monitoramento ou atividade de remediação de áreas contaminadas; histórico de uso agrícola; uso de defensivos agrícolas; informações obtidas em entrevistas com pessoas que detenham conhecimento do histórico ou que sejam responsáveis pela área; entre outros aspectos relevantes.
- Modelo conceitual.
- Conclusões e recomendações
- Referências.
- Identificação da equipe técnica, qualificação e assinatura do profissional técnico responsável.

Deverão ser anexados ao Relatório de Avaliação Preliminar o mapa da área e entorno, planta da área, registro fotográfico da inspeção, registro documental da área (imagens e fotos aéreas, entre outros), licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes, estudos ambientais anteriores, anotação de responsabilidade técnica, entre outros documentos relevantes.

5.2.2 Plano de Amostragem

O Plano de Amostragem deverá ter como base o modelo conceitual e seguir as orientações do item 6.3 da ABNT NBR 15515-2, assim como solicitações adicionais deste Termo de Referência, contendo no mínimo os itens relacionados a seguir.

- Plantas com a localização das fontes suspeitas e de relevante potencial de contaminação existentes ou esperadas; identificação dos meios a serem amostrados; identificação de possível existência de interferência subterrânea.
- Plantas com as coordenadas, identificação, distribuição e profundidade dos pontos de amostragem.
- Justificativa técnica da escolha locacional de todos os pontos de amostragem, assim como a quantidade, a tipologia (simples ou multinível), profundidade e seção filtrante dos poços de investigação de águas subterrâneas.
- Justificativa dos parâmetros a serem analisados, como base nos parâmetros listados no Anexo II da Resolução Conama 420 (águas subterrâneas e solo) e os parâmetros constantes na Resolução Conama nº 357/2011 (águas superficiais), além das substâncias químicas de interesse. Dentre as substâncias de interesse típicas de lixiviado de aterros de resíduos sólidos urbanos, citam-se DBO/DQO, DQO, carbono orgânico total, sólidos suspensos, cloreto, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), fósforo, pH, condutividade, sulfato e parâmetros microbiológicos (*Escherichia coli* e coliformes totais).
- Cautelas necessárias para prevenir a migração de contaminantes durante a perfuração e instalação de poços e após a conclusão dessas atividades.
- Técnicas e protocolos de amostragem, preparação e preservação de amostras, cadeias de custódia, amostras de controle de qualidade, métodos analíticos e respectivos limites de quantificação.
- Cronograma de amostragem.
- Normas e procedimentos de amostragem a serem adotados.
- Qualificação e assinatura do profissional técnico responsável.

Destaca-se que o Plano Amostral deverá contemplar pontos de amostragem do solo que não tenham sofrido interferência da atividade poluidora, para fins de referência (background) e; a definição desses pontos (solo, água superficial e subterrânea, etc) deverá considerar o mapa potenciométrico da área impactada, drenagens naturais, corpos d'água existentes nas proximidades, área afetada, lagoas de chorume (antigas ou existentes), células de RSS e resultados de testes geofísicos.

Ressalta-se ainda que o Plano Amostral deverá ser apresentado para aprovação prévia do INEA, no âmbito do processo de licenciamento (Etapa 4).

5.2.3 Relatório de investigação confirmatória

O relatório de Investigação Confirmatória deverá seguir as orientações do item 6.6 da ABNT NBR 15515-2, assim como solicitações adicionais deste Termo de Referência, contendo no mínimo os itens listados a seguir.

- Resumo Executivo.
- Introdução, incluindo o objetivo e escopo da avaliação preliminar, bem como as limitações por ventura enfrentadas pela metodologia adotada.
- Histórico de uso do vazadouro de lixo do Fischer.
- Localização da área avaliada.
- Contexto geográfico, geológico e hidrogeológico.
- Uso e ocupação do solo.
- Plano de amostragem.
- Descrição das metodologias aplicadas e atividades realizadas para sondagens, poços de monitoramento, amostragens, ensaios e análises.
- Modelo conceitual atualizado.
- Discussão de resultados, incertezas, conclusões e recomendações.
- Ações necessárias para gerenciamento de risco ou monitoramento.
- Referências técnicas e bibliográficas.
- Identificação da equipe técnica, qualificação e assinatura do profissional técnico responsável.

Deverão ser anexados ao Relatório de Investigação Confirmatória a planta da área, indicando no mínimo a localização das atividades realizadas, as fontes investigadas, as edificações existentes e os bens a serem protegidos, registro fotográfico da investigação, boletins de sondagens de solo e perfis litológicos-constructivos de poços de monitoramento, levantamento topográfico de pontos de amostragem, sondagens e poços de monitoramento, boletins de amostragem de solo, águas subterrâneas ou demais meios amostrados, laudos analíticos com cadeia de custódia, certificados de calibração dos instrumentos de medição em campo, anotação de responsabilidade técnica, entre outros documentos relevantes.

5.2.4 Relatório de investigação detalhada e avaliação de risco à saúde humana

O relatório de Investigação Detalhada deverá seguir as orientações do item 7 da ABNT NBR 15515-3, assim como solicitações adicionais deste Termo de Referência, contendo no mínimo os itens listados a seguir.

- Resumo Executivo.
- Introdução, incluindo o objetivo e escopo da avaliação detalhada.
- Histórico da área e das atividades realizadas, incluindo os resultados analíticos consolidados.
- Localização da área.
- Caracterização do entorno e caracterização geológica / hidrogeológica regional e local.
- Plano de amostragem executado.
- Metodologias e descrições detalhadas das atividades realizadas, assim como das limitações da metodologia, garantia e controle da qualidade e avaliação de incertezas.
- Apresentação e discussões dos resultados e informações obtidas, incluindo, as características de sondagem, poços de monitoramento, ensaios e outras atividades executadas; tabelas com resultados analíticos de amostras de solo e água subterrânea comparados aos valores de referência, prevenção e intervenção investigação/investigação ou outros valores máximos permitidos que forem exigidos pelo INEA.
- Representação gráfica dos resultados e informações, incluindo mapa de localização das atividades realizadas com a identificação das instalações e fontes de contaminação; mapa de uso e ocupação do entorno incluindo capacidades de águas subterrâneas; mapa potenciométrico com cotas baseadas em referências oficiais de nível sobre o mapa do tópico anterior; seções esquemáticas geológicas e hidrogeológicas transversal e longitudinal no sentido de potencial do fluxo de água subterrânea; mapas de distribuição de contaminação horizontal e vertical para uso e água subterrânea.
- Descrição dos resultados da identificação e caracterização dos riscos à saúde humana.
- Justificativa sobre a necessidade de realização da etapa de Elaboração do Projeto Executivo de Recuperação da Área Contaminada pelo Vazadouro do Fischer e definição dos responsáveis técnicos pela sua execução.
- Plano de Ações incluindo, entre outros, medidas emergenciais.
- Modelo conceitual atualizado.
- Conclusões e recomendações.
- Referências técnicas e bibliográficas.
- Identificação da equipe técnica, qualificação e assinatura do profissional técnico responsável.

Deverão ser anexados ao Relatório de Investigação Detalhada o registro fotográfico da investigação, boletins de sondagens de solo e perfis litológicos-constructivos de poços de monitoramento, boletins de amostragem de solo, águas subterrâneas e demais meios amostrados, boletins de ensaios hidrogeológicos e interpretações, levantamento topográfico de pontos de amostragem, sondagens e poços de monitoramento, resultados de testes e medições em campo, protocolo de recebimento e cadeia de custódia de amostras, boletins, laudos ou relatórios de ensaios analíticos, certificados de calibração dos instrumentos de medição em campo, anotação de responsabilidade técnica.

5.3 Relatório da Etapa 3 – Projeto Executivo de Remediação

O relatório do Plano de Intervenção da área contaminada pelo Vazadouro do Fischer deverá seguir as orientações do item 4.2.1 da Decisão de Diretoria da Companhia Ambiental de São Paulo – CETESB nº 038/2017, assim como solicitações adicionais deste Termo de Referência, contendo no mínimo os itens relacionados a seguir.

- Especificação dos objetivos a serem alcançados com a implementação do Plano de Intervenção, a justificativa para sua adoção e os prazos para atingimento.
- Indicação e descrição das medidas de intervenção selecionadas, segregadas em função dos objetivos estabelecidos, da duração de sua aplicação e do uso atual e futuro da área a ser reabilitada.
- Critérios adotados na seleção das medidas de intervenção propostas.
- Análise técnica, econômica e financeira que comprove a inviabilidade da utilização de técnicas de remediação para tratamento para o atingimento dos objetivos do

Plano de Intervenção, no caso de serem propostas medidas de remediação para contenção, medidas de engenharia e medidas de controle institucional.

- Mapa de Intervenção com a localização das medidas de intervenção propostas, especificando as áreas de atuação das medidas de remediação, de controle institucional e de engenharia.
- Especificação das medidas destinadas ao controle ou à eliminação das fontes de contaminação.
- Descrição das técnicas de remediação e de engenharia a serem adotadas, bem como os critérios adotados para sua seleção.
- Especificação do tratamento e da destinação dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos solos e resíduos, além de outros materiais, gerados durante a aplicação das medidas de remediação e de engenharia.
- Metas de remediação propostas para as medidas de remediação, assim como as concentrações máximas aceitáveis para as medidas de engenharia e de controle institucional, com as justificativas para a sua adoção.
- Localização dos pontos de conformidade para as medidas de intervenção propostas.
- Cronograma com a previsão da implantação das medidas de intervenção, o período de operação das medidas de remediação e a duração da aplicação das medidas de engenharia e de controle institucional.
- Proposta de monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação para tratamento, da eficácia das medidas de remediação por contenção e do acompanhamento e/ou monitoramento das medidas de controle institucional e de engenharia.
- Proposta de Monitoramento após execução do Projeto Executivo de Remediação, contendo o período, a frequência de amostragem, os meios a serem amostrados e os parâmetros a serem determinados.
- Plano de manutenção das medidas de remediação.
- Plano de contingência que contemple ações em situações de risco decorrentes da operação do sistema de remediação a ser implantado.
- Legislação e Normas Técnicas pertinentes.
- Relação dos Responsáveis Legais com a indicação das respectivas obrigações cabíveis a cada um.

O Plano de Intervenção deverá conter ainda o Projeto Executivo do Sistema de Remediação com as informações descritas a seguir.

- Dimensionamento do sistema de remediação, com a descrição das técnicas de remediação propostas e especificação dos seus componentes e memorial descritivo.
- Plantas com a indicação dos componentes do sistema de remediação, especificando suas características, funções e posicionamento.
- Indicação da área e do volume a serem atingidos pela atuação dos sistemas de remediação a serem implantados.
- Especificação dos parâmetros de controle da eficiência e eficácia e para a manutenção dos sistemas de remediação.
- Resultados dos ensaios de bancada e piloto realizados com vistas a estabelecer parâmetros para dimensionamento e operação das técnicas de remediação a serem implementadas (a não realização desses ensaios deverá ser justificada).
- Orçamento analítico e resumido dos custos de execução do projeto, elaborado com base em catálogo de preço da EMOP com cálculo das taxas de BDI, acompanhado de memória de cálculo.
- Cronograma de execução da implementação, manutenção, monitoramento e avaliação do projeto.
- Cronograma físico e financeiro discriminado por atividade.
- Identificação da equipe técnica, qualificação e assinatura do profissional técnico responsável e ART.

5.4 Relatório da Etapa 4 – Andamento do Processo de Licenciamento

Ao longo da Etapa 4 deverá ser apresentado um relatório parcial e um final com o registro do andamento do processo de licenciamento, contendo no mínimo os itens listados a seguir.

- Resumo Executivo.
- Introdução, incluindo o objetivo e escopo.
- Histórico do processo de licenciamento, com respectivo cronograma de análise e cópia das manifestações (relatórios de vistoria, notificações e pareceres) do órgão licenciador e atas de reunião;
- Relatório de atendimento às eventuais exigências exaradas pelo órgão competente durante o processo de licenciamento, incluindo cópia dos protocolos de entrega de documento;
- Cópia da licença ambiental para execução das intervenções para remediação da área do Lixão do Fischer.



Documento assinado eletronicamente por **José Leonardo Vasconcellos de Andrade**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi**, **Secretário de Estado**, em 11/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96313693** e o código CRC **0031F4A5**.

OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: SEM ÔNUS
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/003272/2025

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 029/2025
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e PRIME OCEAN LTDA.
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: SEM ÔNUS
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/003422/2025

Id: 2640734

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 112/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 384/2024.
VALOR: R\$ 72.485,60 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
N.E: 2025NE01669.
GESTOR: Rodrigo Domingues Pereira - matrícula nº 37.259-9.
FISCAL: Sandro Espindola de Oliveira Freitas - matrícula nº 37.028-8.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2097/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/013752/2024.

INSTRUMENTO: Contrato nº 116/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de laboratório para o Serviço de Laboratórios do HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 447/2024.
VALOR: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
N.E: 2025NE01656.
GESTOR: Ricardo Luiz Gran - matrícula nº 34.599-1.
FISCAIS: Nina Valéria Machado Capillé - matrícula nº 38.635-9 e Cláudio Teixeira Maia - matrícula nº 32.107-5.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2095/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004019/2024.

INSTRUMENTO: Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 116/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Cessão em comodato de equipamentos, conforme Edital.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004019/2024.

INSTRUMENTO: Contrato nº 117/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de laboratório para o Serviço de Laboratórios do HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 447/2024.
VALOR: R\$ 979.996,00 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).
N.E: 2025NE01657.
GESTOR: Ricardo Luiz Gran - matrícula nº 34.599-1.
FISCAIS: Nina Valéria Machado Capillé - matrícula nº 38.635-9 e Cláudio Teixeira Maia - matrícula nº 32.107-5.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2095/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004019/2024.

INSTRUMENTO: Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 117/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA.
OBJETO: Cessão em comodato de equipamentos, conforme Edital.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/004019/2024.

INSTRUMENTO: Contrato nº 121/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e ORIGINAL IMPLANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de OPMEs em regime de consignação para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Artigo 75 - Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 399.414,96 (trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).
N.E: 2025NE01678.
GESTOR: Paulo José d'Albuquerque Medeiros - matrícula nº 4.575-7.
FISCAIS: Maurício de Carvalho Andrade - matrícula nº 30.693-6 e Ramiro Beato Souza - matrícula nº 35.450-6
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2096/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/017541/2024.

INSTRUMENTO: Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 121/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e ORIGINAL IMPLANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Cessão em comodato de instrumental/equipamento, conforme Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/017541/2024.

INSTRUMENTO: Contrato nº 122/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 121/2025.
VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
N.E: 2025NE01748.
GESTOR: Luiz Fernando Ventura de Souza - matrícula nº 36.229-3.
FISCAL: Simone Oliveira da Rocha - matrícula nº 33.775-8.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2098/2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/000669/2025.

INSTRUMENTO: Contrato nº 125/2025/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e BIOMÉDICA - ESTEVES & ANJOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de material para a Divisão de Nutrição do HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 369/2024.
VALOR: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).
N.E: 2025NE01694.
GESTOR: Deborah Rodrigues Siqueira - matrícula nº 36.555-1.
FISCAL: Herlane de Oliveira Torres Adriano - matrícula nº 39.193-8.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/2094/2025.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/013394/2024.

Id: 2641059

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Contrato 31/2025. **PARTES:** UERJ e DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Primeira e Quinta do Contrato 31/2025. **VALOR TOTAL:** R\$ 138.821,40. **DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº SEI-260006/032420/2024.

Id: 2641046

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO / TV (VÍDEO) - RJ

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com os Processos SEI nº SEI-260007/025696/2022 e SEI-260006/017103/2025, resolve **CONVOCAR** o(a) candidato(a) **YURI RETORO DA CONCEIÇÃO**, 33º classificado(a), devido ao cumprimento de decisão judicial oriunda do Mandado de Segurança nº 0114895-97.2022.8.19.0001. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº SEI-E-26/007/9408/2014.

Id: 2640738

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 03 (TRÊS) VAGAS, DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA, DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA (EST), ÁREA DE ESTATÍSTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe **CONVOCA** o(a) candidato(a) **SABRINNA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE SOUZA**, 4ª classificado(a), para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. nº SEI-260007/031839/2023.

Id: 2640892

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO, no uso de suas atribuições, DIVULGA o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e no Processo nº SEI-260006/010587/2025.

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Área: Ciências Exatas e da Terra - Subárea: Materiais Não-Metálicos

Classificação	Nome	Média Final
1º	Pedro Fernandes Franco	8,0

Id: 2641015

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 11 ao Contrato Nº 001/2020.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração quantitativa de acréscimo de 03 postos de trabalho (01 interno, 01 externo e 01 com insalubridade) ao Contrato nº 001/2020, relativo à prestação de serviços de limpeza e conservação. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 107.121,61 (cento e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 36.978.259,64 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025.
FUNDAMENTO: Art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-260009/000308/2020.

Id: 2640836

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 1033/2025.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS, o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o aporte financeiro para a execução de ações preliminares de contenção, drenagem de águas pluviais, drenagem de gás, monitoramento, diagnóstico e elaboração de Projeto Executivo de remediação do lixão do Fischer no município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme aprovado pela Deliberação Executiva Fecam nº 352, de 10 de julho de 2023, e de acordo com o Plano de Trabalho, contendo Cronograma de Desembolso e Cronograma de Execução Física, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070026/001323/2023.

Id: 2640837

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato SEAPPA nº 011/2024. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por intermédio da SECRETARIA

DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA e a EMPRESA ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2024, relativo à prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos para os serviços de desobstrução, limpeza, conservação e manutenção de estradas vicinais vinculadas ao programa AGRO RJ, incluindo operador, motorista, gerenciamento da frota, manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional e deslocamento da frota, bem como fornecimento de combustível para todos os veículos e equipamentos, no município de São Pedro D'Aldeia, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato.
VALOR: R\$ 2.999.999,67 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2025
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações Processo nº SEI-020007/006340/2023.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato SEAPPA nº 010/2024. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA E A EMPRESA PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2024, relativo à aquisição de materiais de consumo para a recuperação/manutenção de estradas vicinais, vinculadas ao programa Estradas da Agro RJ, nos municípios de Mendes, Paracambi e Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do contrato.
VALOR: R\$ 1.457.190,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025
FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações Processo nº SEI-020007/005919/2023.

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato SEAPPA nº 002/2024 **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA e a EMPRESA PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024, relativo à aquisição de materiais de consumo para a recuperação/manutenção de estradas vicinais, vinculadas ao programa Estradas da Agro RJ, nos municípios de Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis e São João de Meriti, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do contrato.
VALOR: R\$ 315.989,25 (trezentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07 de Fevereiro de 2025
FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações Processo nº SEI-020007/005731/2023.
 *Omitido no D.O. de 10/02/2025.

Id: 2641048

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Convênio.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e o Município de Duas Barras.
OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os partícipes para consolidação e expansão das ações afetas à Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPA, mediante a manutenção, no Município de Duas Barras, do posto municipal de Defesa Agropecuária, visando intensificar suas atividades de defesa sanitária animal, vegetal e de inspeção de produtos de origem animal.
PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-020001/000380/2025.
 *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10.04.2025.

Id: 2640891

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização Remunerada de Uso. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e JR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de Autorização Remunerada de Uso, a ocupação pelo AUTORIZATÁRIO de uma área de 80,00m² da Unidade Nova Friburgo, localizada na Rodovia Teresópolis/Nova Friburgo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e podendo ser renovado por iguais períodos.
VALOR: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a título de tarifa de uso, mensalmente.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025.
PROCESSO Nº SEI-020004/000250/2025.

Id: 2640810

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024 "BERÇO DE BAMBAS", QUE DISPÕE SOBRE O APOIO A PROPOSTAS CULTURAIS DE CIRCULAÇÃO DE RODAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, instituída pela Resolução SECEC nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, torna público o RESULTADO DAS ANÁLISES DE RECURSO DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E O RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, com os projetos SELECIONADOS E SUPLENTEs, com as respectivas notas, de acordo com os subitens 9.2 e 9.3 do Edital, considerando os grupos regionais e a quantidade de vagas. Foram DESCLASSIFICADOS os projetos com nota abaixo de 40 (quarenta) ou que receberam nota 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, conforme itens 9.6 e 9.7 do Edital. As notas foram contabilizadas de acordo com o previsto no subitem 9.2 do Edital. Foram incorporadas às notas as pontuações de indutor populacional, de acordo com o item 9.3 do Edital, resultando na nota final.

As vagas foram distribuídas entre as 10 regiões que compõem o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os itens 5.3 e 5.3.1 do Edital.

Para a listagem geral de suplentes ainda não foram considerados os critérios de desempate e os grupos regionais. Processo SEI-180001/001452/2024.